

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 41/2015

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do
município de Bebedouro que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 06/04/2015

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 06/04/2015

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 49/2015

Lei nº 4960 DE 08 DE ABRIL DE 2015



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4960 DE 08 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 09 (nove) parcelas mensais, repassadas no período de abril a dezembro de 2015, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba municipal:

ENTIDADES/SAÚDE	09 Parcelas	Valor
A.A.A. (Associação Antialcólica de Bebedouro) CNPJ: 57.725.483/0001-09	R\$ 2.200,00	R\$ 19.800,00
APRET (Associação Protetora dos Pacientes Renais e Transportados de Bebedouro) CNPJ: 02.203.512/0001-80	R\$ 3.610,00	R\$ 32.490,00
Fundação Abílio Alves Marques CNPJ: 60.240.678/0001-73	R\$ 1.814,00	R\$ 16.326,00
GLAV (Grupo Luta Amor à Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	R\$ 3.987,00	R\$ 35.883,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer CNPJ: 00.251.817/0001-32	R\$ 1.293,00	R\$ 11.637,00
A VIDA (Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo) CNPJ: 74.494.436/0001-10	R\$ 4.373,00	R\$ 39.357,00
Total	R\$ 17.277,00	R\$ 155.493,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 06.06.00-3350.00.00-10-301.1009-2039-01.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento no período de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, **se necessário**.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de abril de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de abril de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/124/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 06/04, foram aprovados os Projetos de Lei n. 36, 40, 41, 42, 43, 44 e 45/2015, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4910 a 4916/2015.

Atenciosamente,

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recebido 13/04/15
Moura



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4912/2015

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 09 (nove) parcelas mensais, repassadas no período de abril a dezembro de 2015, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba municipal:

ENTIDADES/SAÚDE	09 Parcelas	Valor
A.A.A. (Associação Antialcoólica de Bebedouro) CNPJ: 57.725.483/0001-09	R\$ 2.200,00	R\$ 19.800,00
APRET (Associação Protetora dos Pacientes Renais e Transportados de Bebedouro) CNPJ: 02.203.512/0001-80	R\$ 3.610,00	R\$ 32.490,00
Fundação Abílio Alves Marques CNPJ: 60.240.678/0001-73	R\$ 1.814,00	R\$ 16.326,00
GLAV (Grupo Luta Amor à Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	R\$ 3.987,00	R\$ 35.883,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer CNPJ: 00.251.817/0001-32	R\$ 1.293,00	R\$ 11.637,00
A VIDA (Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo) CNPJ: 74.494.436/0001-10	R\$ 4.373,00	R\$ 39.357,00
Total	R\$ 17.277,00	R\$ 155.493,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 06.06.00-3350.00.00-10-301.1009-2039-01.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento no período de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

00 012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2015.



José Roberto De Rosis Mazeu
PRÉSIDENTE



Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO



Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

00 011

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 41/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

..... *A. Bosco de Souza Elias*

Sala das Comissões, 06 de abril de 2015.

Tiago Bosco de Souza Elias

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 41/2015**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulamentar

Sala das Comissões, 06 de abril de 2015.

Nasser

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Angelo Rafael Latorre Daolio
Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

UL 009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 41/2015,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legitimidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 06 de abril de 2015.


Fernando José Piffer
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 41/2015. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventione.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder **subvenções** e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”

UL 007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, inciso I, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de abril de 2015.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

006



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de março de 2015.
OEP/184/2015/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções oriundas de verba municipal, que serão concedidas às entidades mencionadas no projeto em questão e que serão repassadas em 09 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2015 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

“Deus Seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: **25/03/2015** Hora: 11:12:00 Número: **184/15**

Espécie: Projeto de Lei

Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro

Remetente: Prefeito Municipal

Nº de Protocolo
29531/2015

CIENTE EM 25/03/2015

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

005

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nº de Protocolo 29631/2015
 Data: 25/03/2015 Hora: 11:12:00 Número: 184/15
 Espécie: Projeto de Lei
 Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro
 Remetente: Prefeito Municipal

esforços, somando competências

amato Sobrinho - Nº 45 - CEP: 14701-009 - Cx Postal 361
 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
 BEBEDOURO - Estado de São Paulo
 ne: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 06/04/15

PROJETO DE LEI Nº 41 /2015.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

9 VOTOS FAVORÁVEIS
 - VOTOS CONTRÁRIOS
 - ABSTENÇÕES

José Roberto De Rosis Mazeu
 Presidente

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **09 (nove) parcelas mensais**, repassadas no período de abril a dezembro de 2015, cada qual em valor conforme segue discriminado, **valores estes, referentes a verba municipal:**

ENTIDADES/SAÚDE	09 Parcelas	Valor
A.A.A (Associação Anti – Alcoólica de Bebedouro) CNPJ: 57.725.483/0001-09	R\$ 2.200,00	R\$ 19.800,00
APRET (Associação Protetora dos Pacientes Renais e Transportados de Bebedouro) CNPJ: 02.203.512/0001-80	R\$ 3.610,00	R\$ 32.490,00
Fundação Abílio Alves Marques CNPJ: 60.240.678/0001-73	R\$ 1.814,00	R\$ 16.326,00
GLAV (Grupo Luta Amor a Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	R\$ 3.987,00	R\$ 35.883,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer CNPJ: 00.251.817/0001-32	R\$ 1.293,00	R\$ 11.637,00
A VIDA (Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo) CNPJ: 74.494.436/0001-10	R\$ 4.373,00	R\$ 39.357,00
TOTAL	R\$ 17.277,00	R\$155.493,00
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 06.06.00-3350.00.00-10-301.1009-2039-01.		

ART. 2º - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento, ao período de janeiro à dezembro de 2015.

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de março de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

003

Bebedouro, 16 de Março de 2015.

Ofício nº053/2015

Prezado Senhor

Autarzo, 23/03/2015



Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete

Vimos pelo presente, enviar a Vossa
Senhoria para análise e posterior encaminhamento à Câmara Municipal, para aprovação
dos valores da Subvenção Municipal da Saúde 2015.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Dr. Antônio Carlos Feltrim
Diretor Dpto. Municipal Saúde


Dra. Sônia Maria Vidolin Junqueira Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


José Ricardo Toledo Silva
Prestação de Contas/Entidades

José Ricardo Toledo Silva
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão
Depto. Promoção e Assist. Social
Pref. Municipal de Bebedouro

Exmo. Sr. Dr.
Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



Prefeitura de Bebedouro

Unindo esforços, somando competências

Rua José Simão Saldanha, N. 45 - CEP 13.160-000 - C. Postal 001
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Doc. Rec. Inscrição
IBR001/0001 - Fone de São Paulo

Bebedouro, 16 de Março de 2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBEDOURO, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, vem através deste encaminhar os valores das entidades para o ano de 2015.

SUBVENÇÃO MUNICIPAL / 2015		
Repasse de Recurso Aprovado		
ENTIDADES/SAÚDE	09 Parcelas	Valor
A.A.A (Associação Anti – Alcoólica de Bebedouro) CNPJ: 57.725.483/0001-09	R\$ 2.200,00	R\$ 19.800,00 ✓
APRET (Associação Protetora dos Pacientes Renais e Transportados de Bebedouro) CNPJ: 02.203.512/0001-80	R\$ 3.610,00	R\$ 32.490,00 ✓
Fundação Abílio Alves Marques CNPJ: 60.240.678/0001-73	R\$ 1.814,00	R\$ 16.326,00 ✓
GLAV (Grupo Luta Amor a Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	R\$ 3.987,00	R\$ 35.883,00 ✓
Rede Feminina de Combate ao Câncer CNPJ: 00.251.817/0001-32	R\$ 1.293,00	R\$ 11.637,00 ✓
A VIDA (Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo) CNPJ: 74.494.436/0001-10	R\$ 4.373,00	R\$ 39.357,00 ✓
TOTAL	R\$ 17.277,00 ✓	R\$155.493,00 ✓

Total da Subvenção Municipal da Saúde de 2015 – R\$ 155.493,00 (Cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais)

Bebedouro, 16 de Março de 2015.

Dotação Orçamentária nº 06.06.00-3.3.50.00.00-10.301.1009-2039-01

Subvenção Abril/Dezembro - 2015

(Subvenção de Ressarcimento ao período de Janeiro a Dezembro de 2015).

Dr. Antônio Carlos Feltrim.
Diretor Dpto. Municipal Saúde

Dra. Sônia Maria Vidolin Junqueira Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

José Ricardo Toledo Silva
Prestação de Contas/Entidades

José Ricardo Toledo Silva
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão
Depto. Promoção e Assist. Social
Pref. Municipal de Bebedouro

Exmo. Sr. Dr.
Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

001